



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e na forma do Art. 68, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte:

LEI Nº 242 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE “DISQUE-DENÚNCIA” NAS SACOLAS DOS SUPERMERCADOS, BOUTIQUES, DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NOS VIDROS TRASEIROS DOS ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE QUATIS”.

Art. 1º - Fica determinada a fixação do número do telefone do “Disque-Denúncia” nas sacolas dos supermercados, boutiques, demais estabelecimentos comerciais e nos vidros traseiros dos ônibus do Município de Quatis.

Parágrafo Único - O número do telefone 3800-667 “Disque-Denúncia” ou qualquer outro que venha a substituí-lo, deverá ser impresso nos dois lados das sacolas e, nos vidros dos ônibus em local de fácil e clara visualização.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior acarretará a penalidade estimada em Unidades de Valor Fiscal do Município - UFIQ’S.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 28 de dezembro de 1999.


OSWALDO LUIZ GONÇALVES FELIPPE
Presidente